

DECRETO.

QUERENDO sem demora Attender ás necessidades dos Habitantes das Provincias Centraes deste Reino do Brasil, para que possam prosperar em seus Estabelecimentos de Agricultura, de Criação, e de Industria, de que tanto depende a Riqueza Nacional: Hei por hem Ordenar, que da data deste Meu Decreto em diante se não cobre direito algum do Sal na sua entrada, e passagem pelos Registos, ou Alfandegas de Portos Seccos, cessando de todo o pagamento de setecentos e cincoenta reis, que até ao presente se exigia por cada hum alqueire; e bem assim qualquer outra Imposição, com que por algum titulo, ou motivo se ache nas differentes Provincias Centraes onerado este Genero de absoluta necessidade. O Conde da Louzãa Dom Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Prezidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Regist.

Na Impressão Regia.

SECRET
SECRET

Q UERENDO sem demora Aliviar as necessidades das
Habitações das Províncias Centrais deste Reino do Brasil,
para que possam prosperar em seus estabelecimentos de Agri-
cultura, de Artes, e de Indústrias, de que tanto depende
a Riqueza Nacional: Hei por bem Ordenar, que de data
deste Meu Decreto, em diante se não cobre direito algum
de Sel na sua entrada, e saída em todos os Registos, ou Vi-
sitações de livros Secos, e sendo de todo o pagamento
de setecentas e cinquenta reis, que até ao presente se exi-
gia por cada hum humilhado; e assim se não pagar mais lu-
posição, com que por algum título, em todos os seus
diferentes Províncias Centrais onçados com o selo de apro-
pria necessidade. O Conde da Lousa, Dom João de Almeida
es, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente de Real
Tribunal, e tenho assim entendido, e não se querir com os
Despachos necessarios, e a falta do selo de fôrto em que
nove de Abril de mil e oitocentas e vinte e duas.

Com a Real Cedula do PRINCIPLE REGENTE.

Regist

Na Imprensa Regia